



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 02 101 12001

REGIA  
FUNCIONÁRIO

DATA 19 1 04 1983

PROJETO DE LEI Nº 028/83

ASSUNTO

Modifica a Planta 01 - zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979 e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 006

LEI Nº 5694 DE 04 1 05 1983

DIOM Nº 7638 DE 11 1 05 1983

ARQUIVO \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº. 5694 DE 04 DE maio DE 1983

MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

ART. 1º - FICA MODIFICADA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, PARA ZR3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE, DEFINIDA DE ACORDO COM O MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, A ÁREA DE 50 HA. (CINQUENTA HECTARES), A SEGUIR DESCRITA E CARACTERIZADA, CONFORME PLANTA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:

### I - LADO SUL

A PARTIR DO PONTO 1 LOCALIZADO NO BORDO SUL DA CALÇADA DA AV. BORGES DE MELO PROJETADA NA ALTURA DO PONTO 1, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $91^{\circ}05'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 13,77M NO AZIMUTE  $97^{\circ}22'$  ATÉ O PONTO 2. A PARTIR DO PONTO 2 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $183^{\circ}42'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE  $101^{\circ}04'$  ATÉ O PONTO 3. A PARTIR DO PONTO 3, COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}17'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE  $105^{\circ}21'$  ATÉ O PONTO 4. A PARTIR DO PONTO 4, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}17'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 2

18,73M NO AZIMUTE  $109^{\circ}38'$  ATÉ O PONTO 5. A PARTIR DO PONTO 5, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}17'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE  $113^{\circ}55'$  ATÉ O PONTO 6. A PARTIR DO PONTO 6, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}19'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE  $19,06\text{M}^2$  NO AZIMUTE  $118^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 7. A PARTIR DO PONTO 7, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $182^{\circ}10'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 39,99M NO AZIMUTE  $120^{\circ}24'$  ATÉ O PONTO 8. A PARTIR DO PONTO 8, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $178^{\circ}52'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,34M NO AZIMUTE  $119^{\circ}16'$  ATÉ O PONTO 9. A PARTIR DO PONTO 9, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}42'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $116^{\circ}58'$  ATÉ O PONTO 10. A PARTIR DO PONTO 10, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $114^{\circ}39'$  ATÉ O PONTO 11. A PARTIR DO PONTO 11, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $112^{\circ}20'$  ATÉ O PONTO 12. A PARTIR DO PONTO 12, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $110^{\circ}01'$  ATÉ O PONTO 13. A PARTIR DO PONTO 13, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UMA ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $107^{\circ}42'$  ATÉ O PONTO 14. A PARTIR DO PONTO 14, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $105^{\circ}23'$  ATÉ O PONTO 15. A PARTIR DO PONTO 15, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $103^{\circ}04'$  ATÉ O PONTO 16. A PARTIR DO PONTO 16, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 22,75M NO AZIMUTE  $100^{\circ}39'$  ATÉ O PONTO 17. A PARTIR DO PONTO 17, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $178^{\circ}43'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 886,91M NO AZIMUTE  $99^{\circ}22'$  ATÉ O PONTO 18. A PARTIR DO PONTO 18, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $283^{\circ}12'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 238,36M NO AZIMUTE  $202^{\circ}34'$  ATÉ O PONTO 19. A PARTIR DO PONTO 19,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 3

E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}40'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 218,62M NO AZIMUTE  $200^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 20. A PARTIR DO PONTO 20 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $83^{\circ}14'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 453,43M NO AZIMUTE  $103^{\circ}28'$  ATÉ O PONTO 21. A PARTIR DO PONTO 21, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $161^{\circ}15'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 124,50M NO AZIMUTE  $84^{\circ}43'$  ATÉ O PONTO 22. ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO SUL DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO SUL SÃO SUCESSIVAMENTE PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 945,66M, PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 278,00M, RIO COCÓ NUMA EXTENSÃO DE 456,98M, E PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 577,93M.

## II- LADO LESTE

A PARTIR DO PONTO 22 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PROAFA COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $82^{\circ}49'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 351,92M NO AZIMUTE  $347^{\circ}12'$  ATÉ O PONTO 23. A PARTIR DO PONTO 23, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}04'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 95,99M NO AZIMUTE  $351^{\circ}16'$  ATÉ O PONTO 24. A PARTIR DO PONTO 24, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $197^{\circ}29'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 114,04M NO AZIMUTE  $8^{\circ}45'$  ATÉ O PONTO 25. A PARTIR DO PONTO 25, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $143^{\circ}39'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 183,38M NO AZIMUTE  $207^{\circ}36'$  ATÉ O PONTO 26, ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO LESTE DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO LESTE SÃO SUCESSIVAMENTE O SR. JOÃO GENTIL JR. NUMA EXTENSÃO DE 561,95M E A PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 183,38M.

## III - LADO NORTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 4

A PARTIR DO PONTO 26 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PROAFA, COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $99^{\circ}11'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 97,18M NO AZIMUTE  $251^{\circ}35'$  ATÉ O PONTO 27. A PARTIR DO PONTO 27, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $253^{\circ}06'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 44,98M NO AZIMUTE  $324^{\circ}41'$  ATÉ O PONTO 28. A PARTIR DO PONTO 28, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $119^{\circ}36'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 206,73M NO AZIMUTE  $264^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 29. A PARTIR DO PONTO 29, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $181^{\circ}51'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 123,48M NO AZIMUTE  $266^{\circ}08'$  ATÉ O PONTO 30. A PARTIR DO PONTO 30, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $168^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 50,07M NO AZIMUTE  $254^{\circ}43'$  ATÉ O PONTO 31.

A PARTIR DO PONTO 31 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $179^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 43,63M NO AZIMUTE  $254^{\circ}18'$  ATÉ O PONTO 32. A PARTIR DO PONTO 32, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $294^{\circ}48'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 24,50M NO AZIMUTE  $9^{\circ}06'$  ATÉ O PONTO 33. A PARTIR DO 33 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $185^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,00M NO AZIMUTE  $14^{\circ}47'$  ATÉ O PONTO 34. A PARTIR DO PONTO 34, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $185^{\circ}07'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,00M NO AZIMUTE  $19^{\circ}54'$  ATÉ O PONTO 35. A PARTIR DO PONTO 35, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $68^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 114,22M NO AZIMUTE  $268^{\circ}35'$  ATÉ O PONTO 36. A PARTIR DO PONTO 36 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $192^{\circ}55'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,78M NO AZIMUTE DE  $281^{\circ}30'$  ATÉ O PONTO 37. A PARTIR DO PONTO 37, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $204^{\circ}10'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 16,36M NO AZIMUTE  $305^{\circ}40'$  ATÉ O PONTO 38. A PARTIR DO PONTO 38, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $202^{\circ}28'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 16,36M NO AZIMUTE  $328^{\circ}08'$  ATÉ O PONTO 39. A PARTIR DO PONTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 5

TO 39, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $201^{\circ}06'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 14,38M NO AZIMUTE  $349^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 40. A PARTIR DO PONTO 40, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $189^{\circ}51'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 85,92M NO AZIMUTE  $359^{\circ}05'$  ATÉ O PONTO 41. A PARTIR DO PONTO 41, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $97^{\circ}12'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 732,13M NO AZIMUTE  $276^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 42, ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO NORTE DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO NORTE SÃO SUCESSIVAMENTE O RIO COCÓ NUMA EXTENSÃO DE 142,16M RIACHO TAUAPE NUMA EXTENSÃO DE 423,91M, PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 330,52M, E RAMAL FÉRREO PARANGABA/MESSEJANA NUMA EXTENSÃO DE 732,13M.

## IV - LADO OESTE

A PARTIR DO PONTO 42 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIETÁRIOS DIVERSOS COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM ÂNGULO INTERNO DE  $90^{\circ}00'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 152,41M NO AZIMUTE  $186^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 1, ONDE TERMINA ESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO OESTE SÃO PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 152,41M.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
04 DE maio DE 1983.

  
\_\_\_\_\_  
DR. JOSÉ FIUZA GOMES  
PREFEITO - MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
ENG. GUARACY DINIZ DE AGUIAR

SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

# prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0006

<b>Câmara Municipal de Fortaleza</b>
<b>PROTOCOLO Nº. 522</b>
<b>Data 18/04/85</b>

Senhor Presidente:

Dirigimo-mos a V.Exa. para encaminhar à alta consideração da Colenda Câmara Municipal o projeto de lei apenso, que modifica a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979 e dá outras providências.

Impõe-se, como necessidade imprescindível, a urgente adoção da medida proposta, pelos motivos que, a seguir, vão aduzidos.

Animado do intuito de adequar a legislação municipal sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o ex-Prefeito de Fortaleza, Engenheiro José Aragão e Albuquerque Júnior, submeteu ao exame dessa Augusta Casa o projeto que se converteu na Lei nº 5.682, de 24 de janeiro de 1983.

Dada a exiguidade de tempo, houve pressa na elaboração legislativa e, em virtude dos bons propósitos em resolver a questão, verificaram-se imprecisões e falhas na expedição do pretendido édito, cuja aprovação se operou com inusitada rapidez, ao apagar das luzes da legislatura anterior, em reunião extraordinária da Câmara Municipal, no período de 24 a 28 de janeiro do fluente ano.

# prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



Fls. 02.

Ao viger o novo diploma legal, houve, em contra posição, intenso movimento que culminou com a aprovação, pelo Le- gislativo Municipal, de projeto de lei visando à sua revogação.

Infelizmente, a lei resultante do projeto ante rior, do Executivo, não foi vazada em termos claros e precisos, pro vocando, em decorrência, ambiguidades, imperfeições e dubiedades ' que deram aso à campanha em prol de sua ab-rogação.

Em face dessa inegável verdade, impunha-se-nos' a sanção do projeto revogatório, atitude que nesta data adotamos , por nos parecer correta e acertada.

Volta-se, assim, ao estado precedente, que im porta no retôrno à situação de completo vazio no tocante à maté- ' ria que se pretendeu disciplinar.

Trata-se, sem dúvida, de evidente impasse, con- sequente de mera falha na elaboração legislativa.

Com o propósito de obviar tal dificuldade, deci- dimos submeter à percuciente análise da Egrégia Câmara Municipal a proposição anexa, revestida de objetividade e clareza.

Postas em cotejo a justificativa do projeto do ex-Prefeito e a proposição do Vereador Samuel Braga, verifica-se ' que ambas conduzem à mesma ilação, comprovando, assim, a procedên- cia de nossa iniciativa.

Consoante já se esclareceu, não alcançou o obje- tivo colimado a lei decorrente da proposta do Chefe do Executivo ' Municipal.

# prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



fls.03



Por outro lado, o projeto oriundo da Câmara Municipal, ao invés de promover a correção do malsinado diploma legal, preferiu revogá-lo pura e simplesmente.

Com o advento de sua sanção, resta-nos diligenciar sobre a solução do problema já equacionado.

Eis a razão do projeto que ora colocamos sob a clarividente apreciação do Legislativo Municipal.

Ao justificar o seu projeto, objetivando a revogação da Lei nº 5.682, de 28 de janeiro de 1983, o Vereador Samuel Braga declara peremptoriamente:

" Do ponto de vista legal, a lei é dúbia, uma vez que a mensagem de que trata o referido projeto de lei faz referência à modificação no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na área do Lagamar, de uma área de 50 hectares, objeto de uma negociação que visa dar continuidade ao Projeto Lagamar.

A dubiedade da lei está no fato de alterar o zoneamento de um perímetro bem maior, onde ficou patente o proteccionismo proporcionado por uma extensão que se estendeu a quase 600 hectares, e não como estava na mensagem do Prefeito".

# prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



fls.04



Como se vê, a mensagem do ex-Prefeito José Araújo e Albuquerque Júnior e a justificativa do projeto do Vereador Samuel Braga visam a idêntico objetivo: a definição de uma área de 50 hectares para efeito de modificação no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo na faixa do Lagamar.

Com efeito, o ex-Prefeito, na sua mensagem dirigida à Conspícua Câmara Municipal, ressalta que o seu "projeto tem por objetivo adequar a legislação municipal que dispõe sobre Zoneamento de uso e Ocupação do Solo, de modo a viabilizar a implantação do Projeto Lagamar, elaborado pela PROAFA - Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, através do Programa PROMORAR, com recursos do BNH".

Destaca, ainda, a aludida mensagem que, - " para possibilitar a implantação física do Projeto Lagamar, além de garantir o ressarcimento dos recursos dispendidos com sua implantação, é que se propõe, através do presente Projeto Lei, modificação no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, da área que perfaz um total de 50 hectares".

Como é sabido, conforme exposição do Prefeito anterior, a Favela do Lagamar ocupa uma área de 285,00ha. e localiza-se entre o Riacho Tauape e o Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, no trecho compreendido entre o cruzamento da BR-116, com a Avenida Borges de Melo e o Rio Cocó.

Trata-se de uma área que permanecia marginalizada do desenvolvimento urbano, com uma população aproximada de 6.000 famílias.

# prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



fls.05



Caracterizava-se essa área pela alta densidade de ocupação, alagamentos periódicos, elevados índices de poluição e precárias condições de habitabilidade.

Impunha-se, por conseguinte, como necessário e urgente, um projeto que previsse a recuperação das áreas alagáveis, com a construção de obras de infra-estrutura, incluindo drenagem, ligação das unidades às redes de abastecimento d'água e energia elétrica, integração ao sistema viário básico e construção de equipamentos sociais básicos como escolas, centros de saúde, centro comunitário e parques, além de outros.

Diante disso, o Governo do Estado do Ceará, através da PROAFA, com recursos do Banco Nacional de Habitação- BNH, promoveu o Projeto Lagamar, tendo em vista reurbanizar a área, integrá-la à estrutura urbana existente e proporcionar à população da zona condições dignas de habitabilidade.

No entanto, a população da área, com renda média de um salário mínimo, não tinha, como, realmente, não tem, condições de arcar com todo o investimento a ser aplicado.

Resolveu-se, então, que, para a viabilização do projeto, o valor do investimento para aquisição dos terrenos seria de responsabilidade do Governo do Estado, cabendo ao BNH efetuar o custeio das despesas de drenagem e aterro.

Acertou-se, ainda, que todas as obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários teriam seus custos cobertos pelo Governo do Estado, sendo repassado para o mutuário somente o valor do investimento com as unidades habitacionais.

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



fls. 06

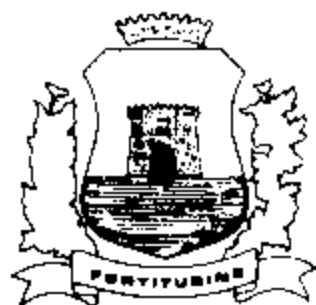
Em contrapartida, o Governo do Estado assumiu o compromisso de transmitir ao BNH uma área de 50 hectares, já parcialmente aterrada e dotada de infra-estrutura, de valor de renda equivalente ao serviço de drenagem e aterro da área total do Projeto Lagamar.

Em decorrência, compete à Prefeitura de Fortaleza, para a viabilização do referido projeto, promover a revisão do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da área que perfaz um total de 50 hectares, já definida e caracterizada, e que, conforme a legislação em vigor, está situada em ZE<sub>1</sub> - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística e ZR<sub>2</sub> - Zona Residencial de Média Densidade, para ZR<sub>3</sub> - Zona Residencial de Alta Densidade.

A não adoção dessa providência importaria na paralização da importante obra do Lagamar, prejudicando, desse modo, os interesses vitais de uma coletividade constante de cerca de trinta mil habitantes, de precárias condições.

Face às razões expendidas, esperamos contar com a esclarecida compreensão e o elevado descortino da Ilustrada Câmara Municipal para a aprovação do projeto de lei apenso, acompanhado da planta constante do Anexo Único, que constitui parte integrante do mesmo.

# prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



fls. 07

Animado dessa persuasão, reiteramos a V.Exa.  
e aos seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta con-  
sideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em 18 de Abril de 1983.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "César Cals Neto".

Deputado Federal César Cals Neto  
PREFEITO DE FORTALEZA

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 028-83



*A Vereador  
Melo*

*URB AF 15 MO*  
*A Comissão de Legislação*  
*Em 20/4/1983*  
*Presidente*  
*COPIAS DOS*  
*SRS. VEREADORES*

Modifica a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979 e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão

Em 20/4/1983

PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão

Em 28/4/1983

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU

SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979, para  $ZR_3$  - Zona Residencial de Alta Densidade, definida de acordo com o mencionado diploma legal, a área de 50 ha. (cinquenta hectares), a seguir descrita e caracterizada, conforme planta constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/4/1983

Presidente

I - LADO SUL

A partir do ponto 1 localizado no bordo sul da calçada da Av. Borges de Melo projetada na altura do ponto 1, e com um ângulo interno de  $91^{\circ}05'$ , segue-se um alinhamento de 13,77m no azimute  $97^{\circ}22'$  até o ponto 2. A partir do ponto 2 e com um ângulo interno de  $183^{\circ}42'$ , segue-se um alinhamento de 18,73m no azimute  $101^{\circ}04'$  até o ponto 3. A partir do ponto 3, com um ângulo interno de  $184^{\circ}17'$ , segue-se um alinhamento de 18,73m no azimute  $105^{\circ}21'$  até o ponto 4. A partir do ponto 4, e com um ângulo interno de  $184^{\circ}17'$ , segue-se um alinhamento de 18,73m no azimute  $109^{\circ}38'$  até o ponto 5. A partir

Rua São José, 1 - Fones: 231-9667 e 231-9533

*um*  
*da*

# prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Fls. 02.

ponto 5, e com um ângulo interno de  $184^{\circ}17'$ , segue-se um alinhamento de 18,73m no azimute  $113^{\circ}55'$  até o ponto 6. A partir do ponto 6, e com um ângulo interno de  $184^{\circ}19'$ , segue-se um alinhamento de  $19,06m^2$  no azimute  $118^{\circ}14'$  até o ponto 7. A partir do ponto 7, e com um ângulo interno de  $182^{\circ}10'$ , segue-se um alinhamento de 39,99m no azimute  $120^{\circ}24'$  até o ponto 8. A partir do ponto 8, e com um ângulo interno de  $178^{\circ}52'$ , segue-se um alinhamento de 20,34m no azimute  $119^{\circ}16'$  até o ponto 9. A partir do ponto 9, e com ângulo interno de  $177^{\circ}42'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $116^{\circ}58'$  até o ponto 10. A partir do ponto 10, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $114^{\circ}39'$  até o ponto 11. A partir do ponto 11, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $112^{\circ}20'$  até o ponto 12. A partir do ponto 12, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $110^{\circ}01'$  até o ponto 13. A partir do ponto 13, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $107^{\circ}42'$  até o ponto 14. A partir do ponto 14, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $105^{\circ}23'$  até o ponto 15. A partir do ponto 15, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,69m no azimute  $103^{\circ}04'$  até o ponto 16. A partir do ponto 16, e com um ângulo interno de  $177^{\circ}35'$ , segue-se um alinhamento de 22,75m no azimute  $100^{\circ}39'$  até o ponto 17. A partir do ponto 17, e com um ângulo interno de  $178^{\circ}43'$ , segue-se um alinhamento de 886,91m no azimute  $99^{\circ}22'$  até o ponto 18. A partir do ponto 18, e com um ângulo interno de  $283^{\circ}12'$ , segue-se um alinhamento de 238,36m no azimute  $202^{\circ}34'$  até o ponto 19. A partir do ponto 19, e com um ângulo interno

# prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fls. 03.

177940', segue-se um alinhamento de 218,62m no azimute 200914' até o ponto 20. A partir do ponto 20, e com um ângulo interno de 83914', segue-se um alinhamento de 453,43m no azimute 103928' até o ponto 21. A partir do ponto 21, e com um ângulo interno de 161915', segue-se um alinhamento de 124,50m no azimute 84943' até o ponto 22. Onde se considera que termina o lado Sul desta poligonal.

Os confinantes do lado Sul são sucessivamente proprietários diversos numa extensão de 945,66m, PROAFA numa extensão de 278,00m, Rio Cocô numa extensão de 456,98m, e PROAFA numa extensão de 577,93m.

## II - LADO LESTE

A partir do ponto 22 localizado no limite do terreno de propriedade da PROAFA com localização já definida anteriormente, e com um ângulo interno de 82949', segue-se um alinhamento de 351,92m no azimute 347912' até o ponto 23. A partir do ponto 23, e com um ângulo interno de 184904', segue-se um alinhamento de 95,99m no azimute 351916' até o ponto 24. A partir do ponto 24, e com um ângulo interno de 197929', segue-se um alinhamento de 114,04m no azimute 8945' até o ponto 25. A partir do ponto 25, e com um ângulo interno de 143939', segue-se um alinhamento de 183,38m no azimute 207936' até o ponto 26, onde se considera que terminamos o lado Leste desta poligonal.

Os confinantes do lado Leste são sucessivamente o Sr. João Gentil Jr. numa extensão de 561,95m e a PROAFA numa extensão de 183,38m.

# prefeitura municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Fls. 04.



### III - LADO NORTE

A partir do ponto 26 localizado no limite do terreno de propriedade da PRAOFA, com localização já definida anteriormente, e com um ângulo interno de  $99^{\circ}11'$ , segue-se um alinhamento de 97,18m no azimute  $251^{\circ}35'$  até o ponto 27. A partir do ponto 27, e com um ângulo interno de  $253^{\circ}06'$ , segue-se um alinhamento de 44,98m no azimute  $324^{\circ}41'$  até o ponto 28. A partir do ponto 28, e com um ângulo interno de  $119^{\circ}36'$ , segue-se um alinhamento de 206,73m no azimute  $264^{\circ}17'$  até o ponto 29. A partir do ponto 29, e com um ângulo interno de  $181^{\circ}51'$ , segue-se um alinhamento de 123,48m no azimute  $266^{\circ}08'$  até o ponto 30. A partir do ponto 30, e com um ângulo interno de  $168^{\circ}35'$ , segue-se um alinhamento de 50,07m no azimute  $254^{\circ}43'$  até o ponto 31.

A partir do ponto 31, e com um ângulo interno de  $179^{\circ}35'$ , segue-se um alinhamento de 43,63m no azimute  $254^{\circ}18'$  até o ponto 32. A partir do ponto 32, e com um ângulo interno  $294^{\circ}48'$ , segue-se um alinhamento de 24,50m no azimute  $9^{\circ}06'$  até o ponto 33. A partir do ponto 33, e com um ângulo interno de  $185^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 20,00m no azimute  $14^{\circ}47'$  até o ponto 34. A partir do ponto 34, e com um ângulo interno de  $185^{\circ}07'$ , segue-se um alinhamento de 20,00m no azimute  $19^{\circ}54'$  até o ponto 35. A partir do ponto 35, e com um ângulo interno de  $68^{\circ}41'$ , segue-se um alinhamento de 114,22m no azimute  $268^{\circ}35'$  até o ponto 36. A partir do ponto 36, e com um ângulo interno de  $192^{\circ}55'$ , segue-se um alinhamento de 18,78m no azimute de  $281^{\circ}30'$  até o ponto 37. A partir do ponto 37, e com um ângulo interno de  $204^{\circ}10'$ , segue-se um alinhamento de 16,36m no azimute  $305^{\circ}40'$  até o ponto 38. A partir do ponto 38, e com um ângulo interno de  $202^{\circ}28'$ , segue-se um alinhamento de 16,36m no azimute  $305^{\circ}40'$  até o ponto 39.

# prefeitura municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



Fls. - 05.



segue-se um alinhamento de 16,36m no azimute 328º08' até o ponto 39. A partir do ponto 39, e com um ângulo interno de 201º06', segue-se um alinhamento de 14,38m no azimute 349º14' até o ponto 40. A partir do ponto 40, e com um ângulo interno de 189º51', segue-se um alinhamento de 85,92m no azimute 359º05' até o ponto 41. A partir do ponto 41, e com um ângulo interno de 97º12', segue-se um alinhamento de 732,13m no azimute 276º17' até o ponto 42, onde se considera que termina o lado Norte desta poligonal.

Os confinantes do lado Norte são sucessivamente o Rio Cocó numa extensão de 142,16m Riacho Tauape numa extensão de 423,91m, Proprietários diversos numa extensão de 330,52m, e Ramal Férreo Parangaba/Messejana numa extensão de 732,13m.

#### IV - LADO OESTE

A partir do ponto 42 localizado no limite do terreno de proprietários diversos com localização já definida anteriormente, e com um ângulo interno de 90º00', segue-se um alinhamento de 152,41m no azimute 186º17' até o ponto 1, onde termina esta poligonal.

Os confinantes do lado Oeste são Proprietários diversos numa extensão de 152,41m.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO



PARECER CONJUNTO Nº 06/83

AO PROJETO DE LEI Nº 028/83

- MENSAGEM 0006

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU A ESTA AUGUSTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "MODIFICA A PLANTA 01 - LOTEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122, DE 13 DE MARÇO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROPOSITURA ORA EM PAUTA IMPÕE-SE COMO UMA NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL, PARA A URGENTE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL, QUE POSSIBILITEM A IMPLANTAÇÃO FÍSICA DO PROJETO LAGAMAR, O QUAL VEM EM BENEFÍCIO DE MILHARES DE FORTALEZENSES.

PARA A VIABILIZAÇÃO DA OBRA, SOLICITADA ANTERIORMENTE ATRAVÉS DA LEI Nº 5.682, DE 24 .01.82, A QUAL, COMO DIZ A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL, "DADA A EXIGUIDADE DO TEMPO, HOUVE PRESSA NA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E, EM VIRTUDE DOS BONS PROPÓSITOS DE RESOLVER A QUESTÃO, VERIFICARAM-SE IMPRECISÕES E FALHAS NA EXPEDIÇÃO DO PRETENDIDO ÉDITO, CUJA APROVAÇÃO SE OPEROU COM INUSITADA RAPIDEZ, AO APAGAR DAS LUZES DA LEGISLATURA ANTERIOR, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM JANEIRO DO CORRENTE ANO".

EM FACE DO EXPOSTO, CRIOU-SE EVIDENTE IMPASSE, CONSEQUENTE DE MERA FALHA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO E EM RAZÃO DISTO, O EXECUTIVO ACHOU POR BEM REMETER À CASA UMA NOVA MENSAGEM OBJETIVANDO CORRIGIR A MENCIONADA FALHA.

COMO É SABIDO, CONFORME EXPOSIÇÃO DO PREFEITO ANTERIOR, A FAVELA DO LAGAMAR OCUPA UMA ÁREA DE 285,00 HA. E LOCALIZADA ENTRE O RIACHO TUAPE E RAMAL FÉRREO - PARANGABA MUCURIBE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CRUZAMENTO DA BR-116, COM A AVENIDA BORGES DE MELO E RIO COCÓ ÁREA MARGINALIZADA DO DESENVOLVIMENTO UR

14



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A LEITURA DA JUSTIFICATIVA ANEXA FAZ-SE NECESSÁ-  
RIA, POIS É BASTANTE ELUCIDATIVA.

A PRESENTE PROPOSITURA VEM PROMOVER A REVISÃO DO  
ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA QUE PERFAZ UM TOTAL  
DE 50 HECTARES, JÁ DEFENIDA E CARACTERIZADA E QUE, CONFORME A LE-  
GISLAÇÃO EM VIGOR ESTÁ SITUADA EM ZE<sub>1</sub> - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO  
VERDE, PAISAGÍSTICA E TURÍSTICA E ZR<sub>2</sub> - ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA  
DENSIDADE, PARA ZR<sub>3</sub> - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE.

E' VÁLIDO NOTAR, QUE A NÃO ADOÇÃO DESTA PROVI-  
DÊNCIA IMPORTARÁ, EVIDENTEMENTE, NA PARALIZAÇÃO DAS OBRAS DO LAGA-  
MAR, PREJUDICANDO ASSIM, OS INTERESSES DE UMA COLETIVIDADE CONSTAN-  
TE DE CERCA DE TRINTA MIL HABITANTES, DE PRECÁRIAS CONDIÇÕES.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS É OPORTUNO UMA VIS-  
TA NA PLANTA ANEXA.

NESTES TERMOS, MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI EM APREÇO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE abril DE 1983.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	Com Restrição
	(contra)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 28/83

APROVADO  
Em 20/05/83

MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

ART. 1º - FICA MODIFICADA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5.122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, PARA ZR<sub>3</sub> - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE, DEFINIDA DE ACORDO COM O MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, A ÁREA DE 50 HA. (CINQUENTA HECTARES), A SEGUIR DESCRITA E CARACTERIZADA, CONFORME PLANTA CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI:

### I - LADO SUL

A PARTIR DO PONTO 1 LOCALIZADO NO BORDO SUL DA CALÇADA DA AV. BORGES DE MELO PROJETADA NA ALTURA DO PONTO 1, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE 91º05', SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 13,77M NO AZIMUTE 97º22' ATÉ O PONTO 2. A PARTIR DO PONTO 2 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE 183º42', SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE 101º04' ATÉ O PONTO 3. A PARTIR DO PONTO 3, COM UM ÂNGULO INTERNO DE 184º17', SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE 105º21' ATÉ O PONTO 4. A PARTIR DO PONTO 4, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE 184º17', SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 2

18,73M NO AZIMUTE  $109^{\circ}38'$  ATÉ O PONTO 5. A PARTIR DO PONTO 5, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}17'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,73M NO AZIMUTE  $113^{\circ}55'$  ATÉ O PONTO 6. A PARTIR DO PONTO 6, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}19'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE  $19,06M^2$  NO AZIMUTE  $118^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 7. A PARTIR DO PONTO 7, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $182^{\circ}10'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 39,99M NO AZIMUTE  $120^{\circ}24'$  ATÉ O PONTO 8. A PARTIR DO PONTO 8, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $178^{\circ}52'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,34M NO AZIMUTE  $119^{\circ}16'$  ATÉ O PONTO 9. A PARTIR DO PONTO 9, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}42'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $116^{\circ}58'$  ATÉ O PONTO 10. A PARTIR DO PONTO 10, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $114^{\circ}39'$  ATÉ O PONTO 11. A PARTIR DO PONTO 11, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $112^{\circ}20'$  ATÉ O PONTO 12. A PARTIR DO PONTO 12, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $110^{\circ}01'$  ATÉ O PONTO 13. A PARTIR DO PONTO 13, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $107^{\circ}42'$  ATÉ O PONTO 14. A PARTIR DO PONTO 14, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $105^{\circ}23'$  ATÉ O PONTO 15. A PARTIR DO PONTO 15, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,69M NO AZIMUTE  $103^{\circ}04'$  ATÉ O PONTO 16. A PARTIR DO PONTO 16, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 22,75M NO AZIMUTE  $100^{\circ}39'$  ATÉ O PONTO 17. A PARTIR DO PONTO 17, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $178^{\circ}43'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 886,91M NO AZIMUTE  $99^{\circ}22'$  ATÉ O PONTO 18. A PARTIR DO PONTO 18, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $283^{\circ}12'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 238,36M NO AZIMUTE  $202^{\circ}34'$  ATÉ O PONTO 19. A PARTIR DO PONTO 19,



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 3

E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $177^{\circ}40'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 218,62M NO AZIMUTE  $200^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 20. A PARTIR DO PONTO 20 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $83^{\circ}14'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 453,43M NO AZIMUTE  $103^{\circ}28'$  ATÉ O PONTO 21. A PARTIR DO PONTO 21, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $161^{\circ}15'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 124,50M NO AZIMUTE  $84^{\circ}43'$  ATÉ O PONTO 22. ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO SUL DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO SUL SÃO SUCESSIVAMENTE PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 945,66M, PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 278,00M, RIO COCÓ NUMA EXTENSÃO DE 456,98M, E PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 577,93M.

### II- LADO LESTE

A PARTIR DO PONTO 22 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PROAFA COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $82^{\circ}49'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 351,92M NO AZIMUTE  $347^{\circ}12'$  ATÉ O PONTO 23. A PARTIR DO PONTO 23, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $184^{\circ}04'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 95,99M NO AZIMUTE  $351^{\circ}16'$  ATÉ O PONTO 24. A PARTIR DO PONTO 24, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $197^{\circ}29'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 114,04M NO AZIMUTE  $8^{\circ}45'$  ATÉ O PONTO 25. A PARTIR DO PONTO 25, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $143^{\circ}39'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 183,38M NO AZIMUTE  $207^{\circ}36'$  ATÉ O PONTO 26, ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO LESTE DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO LESTE SÃO SUCESSIVAMENTE O SR. JOÃO GENTIL JR. NUMA EXTENSÃO DE 561,95M E A PROAFA NUMA EXTENSÃO DE 183,38M.

### III - LADO NORTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS. 4

A PARTIR DO PONTO 26 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIEDADE DA PROAFA, COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $99^{\circ}11'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 97,18M NO AZIMUTE  $251^{\circ}35'$  ATÉ O PONTO 27. A PARTIR DO PONTO 27, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $253^{\circ}06'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 44,98M NO AZIMUTE  $324^{\circ}41'$  ATÉ O PONTO 28. A PARTIR DO PONTO 28, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $119^{\circ}36'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 206,73M NO AZIMUTE  $264^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 29. A PARTIR DO PONTO 29, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $181^{\circ}51'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 123,48M NO AZIMUTE  $266^{\circ}08'$  ATÉ O PONTO 30. A PARTIR DO PONTO 30, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $168^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 50,07M NO AZIMUTE  $254^{\circ}43'$  ATÉ O PONTO 31.

A PARTIR DO PONTO 31 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $179^{\circ}35'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 43,63M NO AZIMUTE  $254^{\circ}18'$  ATÉ O PONTO 32. A PARTIR DO PONTO 32, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $294^{\circ}48'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 24,50M NO AZIMUTE  $9^{\circ}06'$  ATÉ O PONTO 33. A PARTIR DO 33 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $185^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,00M NO AZIMUTE  $14^{\circ}47'$  ATÉ O PONTO 34. A PARTIR DO PONTO 34, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $185^{\circ}07'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 20,00M NO AZIMUTE  $19^{\circ}54'$  ATÉ O PONTO 35. A PARTIR DO PONTO 35, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $68^{\circ}41'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 114,22M NO AZIMUTE  $268^{\circ}35'$  ATÉ O PONTO 36. A PARTIR DO PONTO 36 E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $192^{\circ}55'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 18,78M NO AZIMUTE DE  $281^{\circ}30'$  ATÉ O PONTO 37. A PARTIR DO PONTO 37, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $204^{\circ}10'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 16,36M NO AZIMUTE  $305^{\circ}40'$  ATÉ O PONTO 38. A PARTIR DO PONTO 38, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $202^{\circ}28'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 16,36M NO AZIMUTE  $328^{\circ}08'$  ATÉ O PONTO 39. A PARTIR DO PONTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FLS.5

TO 39, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $201^{\circ}06'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 14,38M NO AZIMUTE  $349^{\circ}14'$  ATÉ O PONTO 40. A PARTIR DO PONTO 40, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $189^{\circ}51'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 85,92M NO AZIMUTE  $359^{\circ}05'$  ATÉ O PONTO 41. A PARTIR DO PONTO 41, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $97^{\circ}12'$ , SEGUE-SE UMA ALINHAMENTO DE 732,13M NO AZIMUTE  $276^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 42, ONDE SE CONSIDERA QUE TERMINA O LADO NORTE DESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO NORTE SÃO SUCESSIVAMENTE O RIO COCÓ NUMA EXTENSÃO DE 142,16M RIACHO TAUAPE NUMA EXTENSÃO DE 423,91M, PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 330,52M, E RAMAL FÉRREO PARANGABA/MESSEJANA NUMA EXTENSÃO DE 732,13M.

#### IV - LADO OESTE

A PARTIR DO PONTO 42 LOCALIZADO NO LIMITE DO TERRENO DE PROPRIETÁRIOS DIVERSOS COM LOCALIZAÇÃO JÁ DEFINIDA ANTERIORMENTE, E COM UM ÂNGULO INTERNO DE  $90^{\circ}00'$ , SEGUE-SE UM ALINHAMENTO DE 152,41M NO AZIMUTE  $186^{\circ}17'$  ATÉ O PONTO 1, ONDE TERMINA ESTA POLIGONAL.

OS CONFINANTES DO LADO OESTE SÃO PROPRIETÁRIOS DIVERSOS NUMA EXTENSÃO DE 152,41M.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1983.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1983.

*Luís Freyre*

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

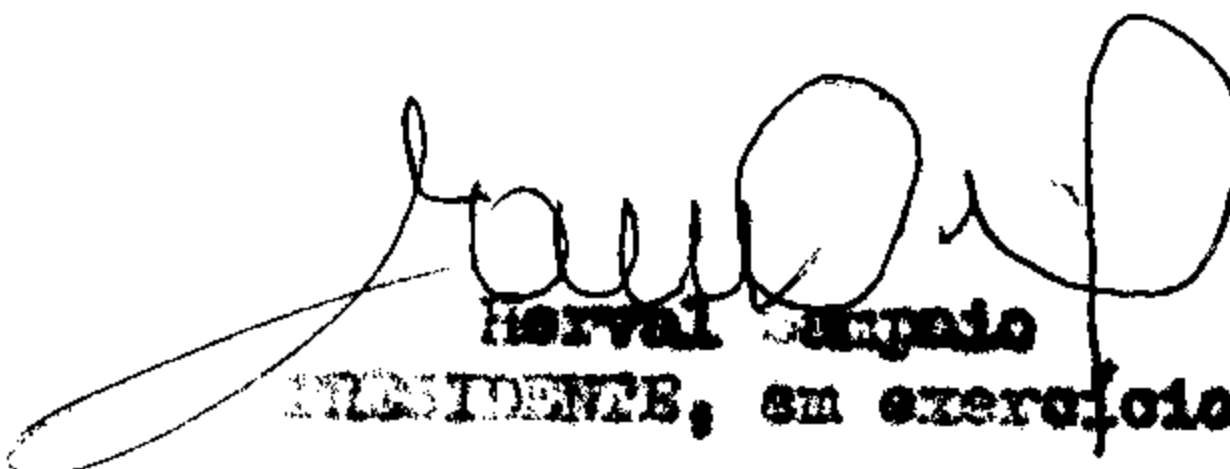
Of. nº 618-83

Fortaleza, 03 de maio de 1983.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Modifica a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5.122-A, de 13 de março de 1979 e dá outras providências".

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exª, os protestos de elevado apreço e consideração.

  
Herval Campelo  
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.

José Piusa Gomes

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício

NESTA